

NOTA TÉCNICA FABHAT Nº 14/2021

1 INTRODUÇÃO

Em 12 de março de 2015, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT) aprovou a Deliberação CBH-AT nº 03, que aprovou o Parecer Técnico CPLA nº 01/2015, sobre a compatibilidade do Plano Diretor e leis complementares do município de São Bernardo do Campo, estabelecidos pelas Leis Municipais nº 6.184/2011, de 21 de dezembro de 2011, lei nº 6.222/2012 e lei nº 6.374/2014, com a Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings (APRM-B)¹.

Em 10 de maio de 2021, já na vigência da Resolução SMA nº 142/2018², a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, por meio do Ofício SMA nº 15.641/2021, solicitou ao CBH-AT a reavaliação da compatibilização do Plano Diretor e leis complementares do município com a Lei Estadual nº 13.579/2009 com base na nova metodologia, a qual permite ratificar a avaliação do CBH-AT em relação às leis municipais analisadas e fornecer subsídios técnicos para futuras revisões do Plano Diretor³.

Por esse motivo, e devido à atribuição estabelecida no inciso III do artigo 4º da Resolução Conjunta SMA/SSRH nº 01/2013, a Secretaria Executiva do CBH-AT enviou, por meio do processo eletrônico e-ambiente SIMA nº 024.859/2021- 57, o Ofício CBH-AT nº 46/2021 solicitando à Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA)⁴ a análise e manifestação sobre a compatibilização da legislação municipal de São Bernardo do Campo com a Lei Específica da APRM-B.

Em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CBH-AT, foi encaminhada a Informação Técnica SMA/CPLA nº 005/2021 contendo o resultado da análise de compatibilização sob a vigência da Resolução SMA nº 142/2018.

Visando subsidiar a análise do Grupo de Trabalho Mananciais (GTM), da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CTPA) e, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 4º da Deliberação CBH-AT nº 98/2020⁵, a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT), braço executivo do CBH-AT, elaborou a presente Nota Técnica.

O objetivo desse documento é apresentar, por subáreas, quadro comparativo entre a simulação de aplicação da Lei Específica da APRM-B com as leis municipais do Plano Diretor e leis complementares de uso e ocupação do solo de São Bernardo do Campo. O referido quadro foi baseado na tabela 04 da Informação Técnica SMA/CPLA nº 005/2021, conforme apresentado no Quadro 1. Os valores em verde, conforme detalhado pela CPLA, indicam o atendimento ao estabelecido pela lei específica da APRM-B, caracterizando assim, a compatibilidade do Plano Diretor e leis complementares com a Lei Específica da APRM-B.

¹ Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e Decreto Regulamentador nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010.

² Disciplina o método de análise dos pedidos de compatibilização entre as leis específicas e os planos diretores e as leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, no âmbito da Legislação das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, Lei Estadual nº 9.866, de 27 de novembro de 1997.

³ Conforme previsto no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/2001.

⁴ Coordenadoria da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA).

⁵ Aprova procedimentos para análise e manifestação sobre a compatibilidade de planos diretores municipais às leis específicas de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais.

Quadro 1 - Resultados comparativos entre a simulação de aplicação da lei específica da APRM Billings e das leis municipais do Plano Diretor e leis complementares de uso e ocupação do solo de São Bernardo do Campo.

SÃO BERNARDO DO CAMPO				
SÃO BERNARDO DO CAMPO	NL Plan. máx. (x 100) (NL Plan.máx.)	AC Plan.máx. (x 100 m ²) (AC Plan.máx.)	AP Plan. mín. (x 100 m ²) (AP Plan.mín.)	Aveg. Plan. mín. (x 100 m ²) (AVeg Plan.mín.)
LEI DA APRM-BILLINGS	1.490,10	770.829,76	926.709,08	464.176,98
Plano Diretor de SÃO BERNARDO DO CAMPO	1.472,29	753.571,00	931.331,23	466.484,55
Percentual de desvio em relação a lei (%)	1,20%	2,24%	0,50%	0,50%

NL Plan. máx.: Número de Lotes Planejado máximo; AC Plan. máx.: Área Construída Planejada máxima; AP Plan. mín.: Área Permeável Planejada mínima; Aveg. Plan. mín.: Área Vegetada Planejada mínima.

Fonte: Elaborado por CPLA/SIMA, 2021.

2 QUADRO COMPARATIVO

O Quadro 2 apresenta um comparativo, por subáreas, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 4º, da Deliberação CBH-AT nº 98/2020.

Quadro 2 - Quadro comparativo por subáreas, entre a simulação de aplicação da lei específica da APRM-B e das leis municipais do Plano Diretor e leis complementares de uso e ocupação do solo de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo	Subárea	NL Plan. máx. (x 100) (NL Teor.máx.)	AC Plan. máx. (x 100 m ²) (AC Teór.máx.)	AP Plan. mín. (x 100 m ²) (AP Teor.mín.)	Aveg. Plan. mín. (x 100 m ²) (AVeg Teór.mín.)
Lei da APRM Billings	SBD	384,95	123.927,86	184.606,20	92.303,11
Plano Diretor de São Bernardo do Campo		357,11	118.953,50	189.701,52	94.849,69
Diferença		27,84	4.974,36	-5.095,32	-2.546,58
Lei da APRM Billings	SCA	100,96	90.668,70	696.675,42	348.337,72
Plano Diretor de São Bernardo do Campo		103,14	90.045,51	696.677,35	348.337,72
Diferença		-2,18	623,19	-1,93	0,00
Lei da APRM Billings	SOE	526,31	328.933,52	19.736,02	10.525,89
Plano Diretor de São Bernardo do Campo		527,92	328.935,00	19.737,57	10.525,89
Diferença		-1,61	-1,48	-1,55	0,00
Lei da APRM Billings	SUC	131,64	65.187,15	4.936,25	2.632,67
Plano Diretor de São Bernardo do Campo		132,09	50.199,20	4.936,69	2.632,67
Diferença		-0,45	14.987,95	-0,44	0,00
Lei da APRM Billings	SUct	346,24	162.112,52	20.755,18	10.377,60
Plano Diretor de São Bernardo do Campo		352,03	165.437,79	20.278,10	10.138,58
Diferença		-5,79	-3.325,27	477,08	239,02

NL Plan. máx.: Número de Lotes Planejado máximo; AC Plan. máx.: Área Construída Planejada máxima; AP Plan. mín.: Área Permeável Planejada mínima; Aveg. Plan. mín.: Área Vegetada Planejada mínima.

Fonte: Elaborado por FABHAT, 2021.

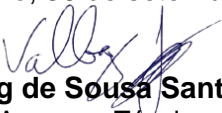
Algumas subáreas, como por exemplo a Subárea de Ocupação Urbana Controlada – SUCt, apresentaram pequenas diferenças em relação aos parâmetros definidos na Lei Específica da APRM-B. Essas diferenças, como também pontuado pela CPLA em sua Informação Técnica nº 005/2021, são decorrentes das distintas bases de georreferenciamento e escalas usadas nos planejamentos territoriais analisados. Porém, é importante ressaltar que esses valores são inferiores ao Desvio Admissível de 5% estabelecido no artigo 8º da Resolução SMA nº 142/2018.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

Elaborado a partir de informações disponibilizadas pela CPLA por e-mail, o quadro comparativo por subáreas visa complementar a IT SMA/CPLA nº 005/2021 e subsidiar as discussões no comitê.


A partir das informações apresentadas, juntamente com as discussões realizadas durante as reuniões do GTM e CTPA, acredita-se que será possível a elaboração e envio ao Plenário do CBH-AT da minuta de deliberação que ratifica a Deliberação CBH-AT nº 03, de 12 de março de 2015, sobre a compatibilidade do Plano Diretor Municipal de São Bernardo do Campo, nos moldes da Resolução SMA nº 142/2018, definida nas Leis Municipais nº 6.184, de 16 de agosto de 2011; de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, nº 6.222, de 03 de setembro de 2012 e nº 6.374, de 15 de dezembro de 2014, com a Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009 – Lei Específica da APRM-B.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.



Valburg de Sousa Santos Jr.
Assessor Técnico

De acordo:



Hélio César Suleiman
Diretor-Presidente